

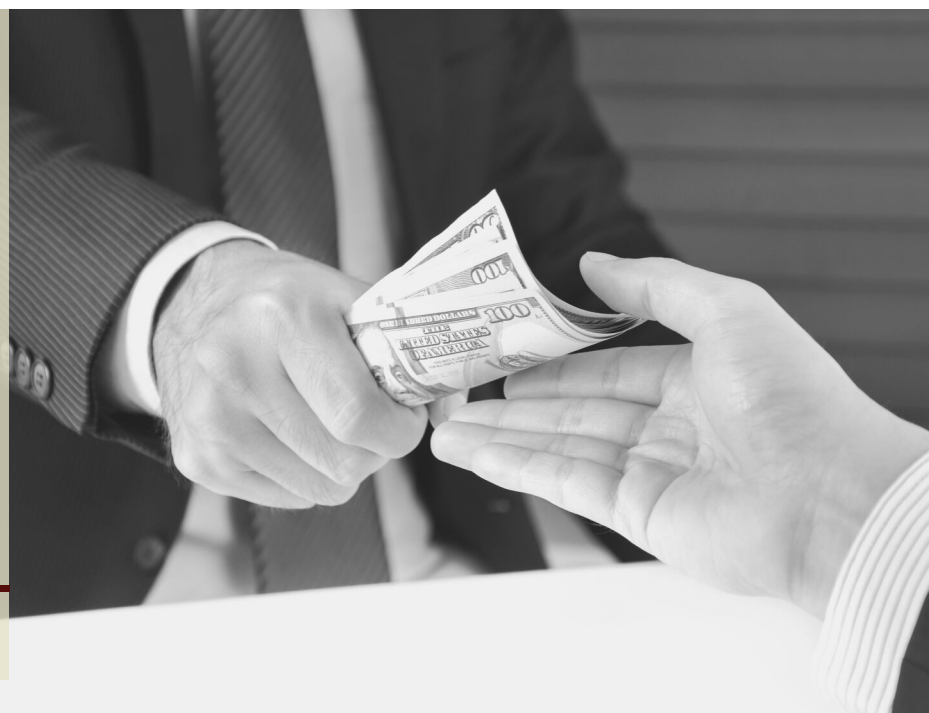


# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM\*INFORMATIVO\*MENSAL\*

## CONCESSÃO SUCESSIVA DE ADIANTAMENTOS A VEREADORES faz MPC-SP pedir pela rejeição das contas de Câmara Municipal



A equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constatou que a Câmara Municipal de Monte Alto, região metropolitana de Ribeirão Preto, concedeu adiantamentos a vereadores, durante o exercício de 2016.

O artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que o regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público, portanto, a concessão dessa verba à agente político configura ofensa ao dispositivo.

A defesa da Câmara alega que a palavra “servidor” em questão não deve ser entendida em seu sentido estrito, mas, sim no sentido de agentes políticos.

Para o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto, tal interpretação deve ser adotada somente para fins de apuração de responsabilidades no âmbito da gestão pública.

Portanto, no tocante ao regime de adiantamentos, a regra a ser aplicada é aquela do art. 68 da Lei 4.320/64.

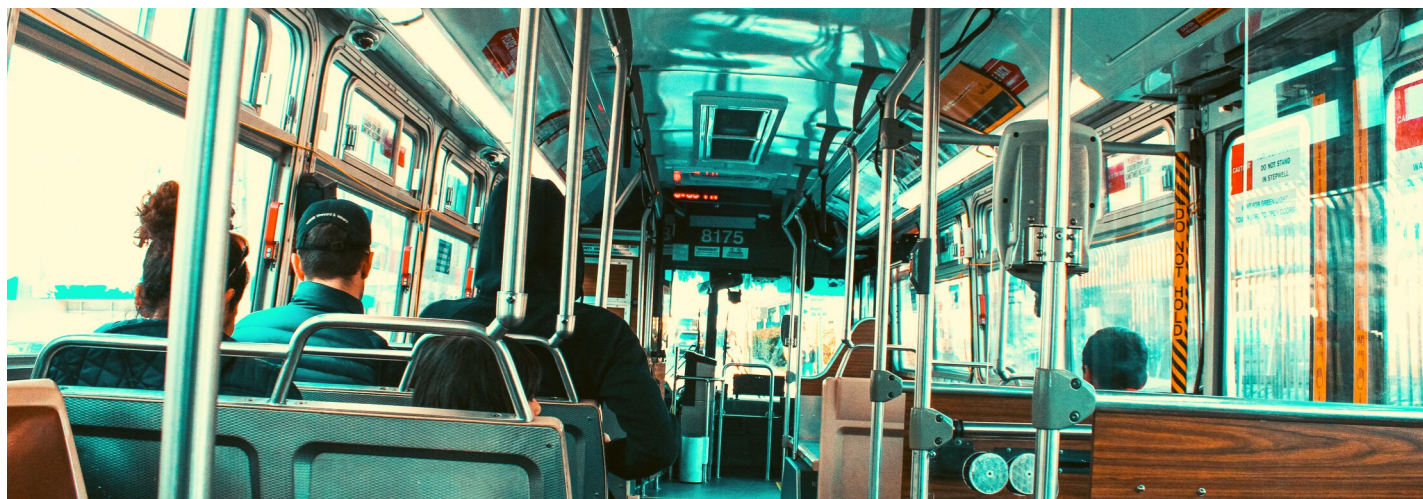
E ainda, essa conduta da Casa de Leis de Monte Alto é reincidente pois já havia sido objeto de comentários no exame das contas de 2015, bem como é causa de recomendações do TCE-SP desde os exercícios de 2011 e 2012.

Mediante ao que foi exposto, o Ministério Público de Contas de São Paulo opina pelo julgamento de irregularidade das contas anuais de 2016.

Para acessar a íntegra do parecer ministerial **CLIQUE AQUI**.

Para acompanhar a tramitação do processo eTC- 4958.989.16-2 e receber informações sobre seu andamento, cadastre-se no **SisPush - Sistema de Acompanhamento e Notificações**, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

# INCOERÊNCIA



## LIMEIRA LANÇA EDITAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE PÚBLICO mas exige wi-fi e ar condicionado em veículos

Em julho deste ano, a Prefeitura Municipal de Limeira lançou o Edital de Chamada Pública nº 04/2019, objetivando a “contratação emergencial de empresa especializada para prestação e exploração dos serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros do município”. Segundo a Administração, a situação emergencial é justificada pela crise financeira da atual empresa concessionária do sistema de transporte público municipal, a qual pode culminar em abrupta interrupção da prestação do serviço público. Mediante representações trazidas ao Tribunal de Contas de São Paulo que denunciavam supostas irregularidades presentes no edital da Prefeitura de Limeira, o certame foi previamente

suspenso para aguardar o julgamento da Corte. Ao examinar a matéria, o Ministério Público de Contas ponderou que o transtorno causado pela possível paralisação de um serviço de transporte público e tão somente por essa razão, pode enquadrar a contratação direta na hipótese de emergência prevista pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, a possibilidade de dispensa da licitação não dá ao Administrador o direito de fazer exigências incompatíveis ou inviáveis às empresas interessadas na disputa emergencial. Mesmo assim, verificou-se como exigências impostas no edital limeirense a presença de “wifi”, ar-condicionado e bilhetagem eletrônica com reconhecimento facial em todos os veículos. Para acessar a íntegra do parecer ministerial **CLIQUE AQUI**. Para acompanhar a tramitação do processo eTC- 15919.989.19-4 e receber informações sobre seu andamento, cadastre-se no **SisPush – Sistema de Acompanhamento e Notificações**, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### COM A PALAVRA: MPC-SP

Para o MP de Contas de São Paulo tais exigências são notadamente extravagantes e impraticáveis para a maioria das empresas interessadas e que estariam aptas a fornecer o serviço. A Procuradora de Contas responsável pelo parecer ministerial, Dra. Élide Graziane Pinto, também completa que se a contratação é emergencial e visa assegurar o transporte público dos municípios pelo período de 180 (cento e oitenta dias), esses requisitos revelam-se não só como supérfluos, mas também contraditórios e inviáveis, sejam sob o aspecto operacional ou o aspecto financeiro.



## MORADORES DE VALINHOS PAGAM 30% A MAIS QUE A MÉDIA NA REGIÃO PARA CUSTEAR FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Segundo dados extraídos do Mapa das Câmaras elaborado e disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cada município da cidade de Valinhos contribuiu, em 2018, com R\$ 129,77 para o funcionamento da Câmara de Vereadores. Verificou-se que, no mesmo período, o custo médio das outras 19 Câmaras que também compõem a Região Metropolitana de Campinas, ficou em R\$ 98,05 per capita. Ao examinar as contas anuais da Vereança de Valinhos, a equipe de Fiscalização do TCESP constatou uma grave desproporção entre a quantidade de cargos em comissão e a de cargos efetivos: das 77 vagas para cargos comissionados, 62 estavam preenchidas, enquanto dos 43 cargos efetivos existentes, 37 foram ocupados. Dessa forma, conclui-se que 62,62% da força de trabalho da Câmara Municipal provêm de cargos de livre provimento, em desacordo com o mandamento dado no artigo 37, incisos II e V da CF.

Em sua defesa, a Casa de Leis valinhense alega que já realizou uma reestruturação de pessoal onde nomeou todos os servidores efetivos e reduziu para 62, o número de vagas para cargos comissionados. O Ministério Público de Contas salienta que a nomeação de todos os servidores efetivos não justifica a manutenção do alto número de comissionados, pois não se regulariza a desproporção apresentada com a mera e automática substituição de cargos comissionados pelos de provimento efetivo. A medida saneadora deve ser baseada em ocupação de vagas na exata medida do necessário, sempre mediante estudo e planejamento adequados às reais necessidades do Legislativo. Para acessar a íntegra do parecer do MPC-SP, **CLIQUE AQUI**. Para acompanhar a tramitação do processo eTC- 5295.989.18-0 e receber informações sobre seu andamento, cadastre-se no SisPush – Sistema de Acompanhamento e Notificações, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

“Frise-se que cada município contribuiu com R\$ 129,77 para o funcionamento da Câmara; número bem acima da média, o que torna imperioso que a Edilidade efetue ajustes no quadro de pessoal, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a fim de que os recursos financeiros disponíveis, após a reestruturação, sejam destinados às demais demandas da população local.”

*Leticia Formoso Delsin Matuck Feres*  
Procuradora de Contas





## MP DE CONTAS ENTRA COM REPRESENTAÇÕES CONTRA AUMENTO DE SALÁRIOS EM UNIVERSIDADES

No dia 17, o Ministério Público de Contas de São Paulo entrou com representações contra o aumento nos salários de servidores das três universidades estaduais do estado Universidade Estadual Paulista (Unesp), Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Universidade de São Paulo (USP). Encaminhadas ao Tribunal de Contas, as petições questionam a legitimidade do reajuste salarial de 2,2% concedido aos funcionários das instituições mediante resoluções do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (Cruesp). O Órgão Ministerial, por meio dos Procuradores Dr. João Paulo Giordano Fontes e Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, adverte que “a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica”, e “mesmo a concessão de revisão geral anual há de ser feita por lei específica”, conforme determinam o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e o artigo 115, inciso XI, da Constituição Estadual. Aliás, as representações lembram que o Supremo já decidiu, anteriormente, que a autonomia universitária não livra as universidades do estado

de aplicarem a seus servidores, o regime jurídico comum a todo o funcionalismo, inclusive submetendo-os às regras remuneratórias. O MPC ressalta ainda que, em 2019, a despesa com pessoal na Universidade de São Paulo atingiu 96,41% das receitas repassadas pelo Estado, e que da Unicamp está em 91,85%. Assim, ambas não estão cumprindo com a recomendação estabelecida pelo Decreto Estadual 29.598/1989 para que as despesas com pessoal não excedam a 75% do total repassado pelo Tesouro do Estado às universidades. Além de providenciar o envio de ofício aos reitores para que não promovam alterações na remuneração dos servidores das universidades, o MP de Contas também entrou com Ação Direta de Inconstitucionalidade junto à Procuradoria-Geral de Justiça visando evitar o dispêndio indevido de verbas públicas, tendo em vista o elevado impacto financeiro decorrente de tal concessão de reajuste.

Leia na íntegra as representações:  
**UNESP, UNICAMP e USP.**



# AGLUTINAÇÃO



No decorrer do ano de 2016, a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Ensino da região de Bragança Paulista, promoveu um pregão eletrônico para contratar empresa prestadora de serviços de preparo e distribuição de refeições para os alunos da Rede de Ensino Público Estadual. Entretanto, ao examinar a licitação, a equipe de fiscalização do TCE/SP apontou que houve aglutinação do objeto licitado, prejudicando a competitividade da disputa. Em um processo licitatório, o termo “aglutinação” significa agrupar mais de um serviço ou produto em um único objeto a ser licitado. Por tratar-se de medida excepcional em razão do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, que impõe o fracionamento como regra, a opção pela aglutinação deve ser acompanhada de uma justificativa apropriada que assegure a ampla competitividade entre os licitantes.

Conforme especificações presentes no Termo de Referência que integra o edital da licitação da Secretaria da Educação, a empresa a ser contratada deveria oferecer os seguintes serviços: mão de obra para o recebimento e armazenamento de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo

## DIRETORIA DE ENSINO FAZ única licitação para contratar serviços tanto de merendeira quanto de manutenção predial

e distribuição das refeições/lanches, higienização de utensílios, equipamentos e ambientes; fornecimento de produtos de limpeza e higienização, gás e descartáveis; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no serviço de alimentação; manutenção predial das áreas de cozinha e despensa; registro e controle, de forma compartilhada com a unidade escolar, o estoque de alimentos, da quantidade de refeições/lanches servidos.

Para a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari, “não é preciso muito esforço para se verificar a aglutinação ilegal do objeto, pois foi licitado mais de 05 (cinco) objetos distintos: merendeira; fornecimento de produtos de limpeza e higiene; manutenção de equi-

pamentos de cozinha; manutenção predial e controle de estoque, numa mesma licitação. Esta situação, por si só, nos parece restritiva, eis que, conquanto estejam interligados entre si, aglutina várias especialidades num só certame.” Em seu parecer, lembra ainda que os objetos a serem aglutinados devem ser integrados por características semelhantes, que mantenham a viabilidade competitiva da contratação, não restringindo de maneira injustificada o universo da disputa.

Diante disso, o MPC-SP pede que sejam julgados irregulares a licitação, o decorrente contrato, bem como sua execução contratual, sem prejuízo de aplicação de multa ao responsável. Para acessar a íntegra do parecer [CLIQUE AQUI](#).

## Empresa investigada por fraudes e formação de cartel paralisa licitação promovida pela Prefeitura de Mauá

A empresa Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda. entrou com uma representação junto ao Tribunal de Contas para que seja alterado o edital do Pregão Presencial nº 073/2019, promovido pela Prefeitura de Mauá, objetivando o “registro de preços para fornecimento de enxoval infantil e materiais de higiene destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino. Para a representante, as especificações exigidas para os cobertores infantis, como a composição do tecido, medidas e gramatura, são incomuns no mercado e, por isso, restringem a competitividade na licitação. Tal contestação resultou na paralisação do certame até a próxima deliberação da Corte de Contas. Ao examinar a matéria, o Ministério Público de Contas considera que a representação deve ser reconhecida procedente apenas em parte. Isso porque, se por um lado, as particularidades criticadas (composição, dimensões e gramatura) são muito específicas, por outro, a representante não apresentou evidências concretas de que essas exigências realmente fogem dos padrões de mercado, o que restringiria a participação de interessadas. Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pelo parecer ministerial, afirma ainda que é preciso lembrar que a própria empresa representante pleiteou em outras concorrências públicas, a inserção de exigências restritivas nos produtos licitados, justamente para direcionar a competição a seu favor. Além disso, em 2014, o MP de Contas de São Paulo já havia considerado relevante a instauração de processo de inidoneidade contra essa mesma empresa.

A Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda. é alvo de investigação por suposta formação de cartel em licitações públicas destinadas à aquisição de sacos de lixo. Em 2014, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade instaurou processo administrativo para apurar a existência desse tipo de prática ilícita, mediante documentação encaminhada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do MPSP - Núcleo Bauru/SP, onde aparece a Papa Lix dentre os suspeitos.

Já neste ano, o GAECO novamente informou ao MPSP a existência de quadrilha constituída por empresários do ramo de sacos de lixo e materiais de limpeza, dedicados à prática de fraudes a licitações, formação de cartel e corrupção ativa em diversas prefeituras no estado. Em março, tornaram-se réus as treze pessoas denunciadas pelo Ministério Público à justiça por fraudar licitações em Guarujá, entre 2012 e 2013. Dentre elas, consta o nome do empresário Sidnei Ribeiro, da Papa Lix. Segundo Leandro Silva Xavier, promotor que constatou as fraudes no litoral, Sidnei é o chefe da quadrilha. Acesse [AQUI](#) a íntegra do parecer do MPC-SP. Para acompanhar a tramitação do processo eTC- 18623.989.19-1 e receber informações sobre seu andamento, cadastre-se no **SisPush - Sistema de Acompanhamento e Notificações**, no site do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.



# De roubo de alimentos a problemas de infraestrutura

Para MPC-SP, as contas da Secretaria da Educação estão irregulares



Ao examinar o relatório produzido pela 8ª Diretoria de Fiscalização do TCE/SP sobre as Contas Anuais da Secretaria Estadual da Educação, referentes ao exercício de 2017, o Ministério Público de Contas de São Paulo emitiu parecer opinando pelo julgamento de irregularidade da matéria. A rigorosa inspeção detalhou as irregularidades constatadas em cada uma das Unidades Gestoras Executoras analisadas – um total de 110 UGE's que compõem a Secretaria.

Para a Procuradora Dra. Renata Constante Cestari, responsável pelo parecer ministerial, “não basta circunscrever a análise e fiscalização do balanço anual das contas de 2017 da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE) aos aspectos meramente formais ou pontuais de suas atribuições”.

E completa: “é preciso, concomitantemente, ir além e avaliar a sua atuação à luz dos objetivos constitucionalmente traçados no bojo das ações de políticas públicas adotadas”. Dessa forma, o Ministério Público de Contas acredita que ao se fazer o exame das contas da Secretaria de Educação deve-se levar em conta também se o órgão cumpriu, em 2017, a sua missão crucial de, por meio da educação, desenvolver o indivíduo para exercer sua cidadania e ainda qualificá-lo para o mercado de trabalho.

Entretanto, foram tantos os apontamentos operacionais trazidos pela equipe de Fiscalização que fica notório o distanciamento da Secretaria Estadual de Educação da realização de suas metas de forma eficaz, eficiente e efetiva. Dentre as diversas razões, destacam-se:

- Furtos/roubos de 2.094,39 kg de alimentos, equivalente a R\$ 17.563,57, e descartes de 28.156,36 kg (bem acima do esperado), totalizando a soma de R\$ 104.034,84;
- Empenho de R\$ 5.377.992.589,70 para a cobertura da insuficiência financeira da São Paulo Previdência (SPPREV), entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Graves problemas de infraestrutura e má conservação das estruturas prediais;
- Aquisição de merenda escolar sem o devido procedimento licitatório.

Para acessar a íntegra do parecer, **CLIQUE AQUI**. Para acompanhar a tramitação do processo eTC- 2637.989.17-9 e receber informações sobre seu andamento, cadastre-se no **SisPush – Sistema de Acompanhamento e Notificações**, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





## DIVULGADO O PARECER REFERENTE ÀS CONTAS DA SAP

Em janeiro deste ano, ao examinar os autos que tratam das contas anuais de 2017 da Secretaria da Administração Penitenciária (composta por 157 Unidades Gestoras Executoras (UGEs), o Ministério Público de Contas de São Paulo levantou algumas questões que comprometeriam a aprovação da matéria.

O MPC considera que o exame da matéria não deve se restringir ao estudo dos resultados financeiro-orçamentários contabilmente registrados para a demonstração de equilíbrio fiscal, mas também deve avaliar e acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial e os frutos obtidos desta.

Notificada a se manifestar, a Secretaria apresentou as justificativas e os documentos que entendeu serem suficientes para retirar as falhas apontadas. Entretanto, para a Procuradora de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, os argumentos trazidos pela defesa não conseguiram modificar seu posicionamento quanto à desaprovação das contas.

## APENAS 19,03% DA META

Mediante o déficit de 85.565 vagas no sistema prisional paulista que gerou uma superlotação carcerária na razão de 60,98% acima da sua capacidade das vagas, a Secretaria da Administração Penitenciária apresentou na Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei n.º 16347, de 29 de dezembro de 2016) um projeto de expansão da infraestrutura. A iniciativa propôs como meta a criação de 11.632 vagas e fixou (inicialmente) a despesa necessária à sua consecução no montante de R\$398.619.665,00. No entanto, apenas 2.213 vagas foram entregues efetivamente, no ano analisado.

Assim, a execução orçamentária do planejamento penitenciário representou medíocre cumprimento de apenas 19,03% da meta física concebida no orçamento estadual.

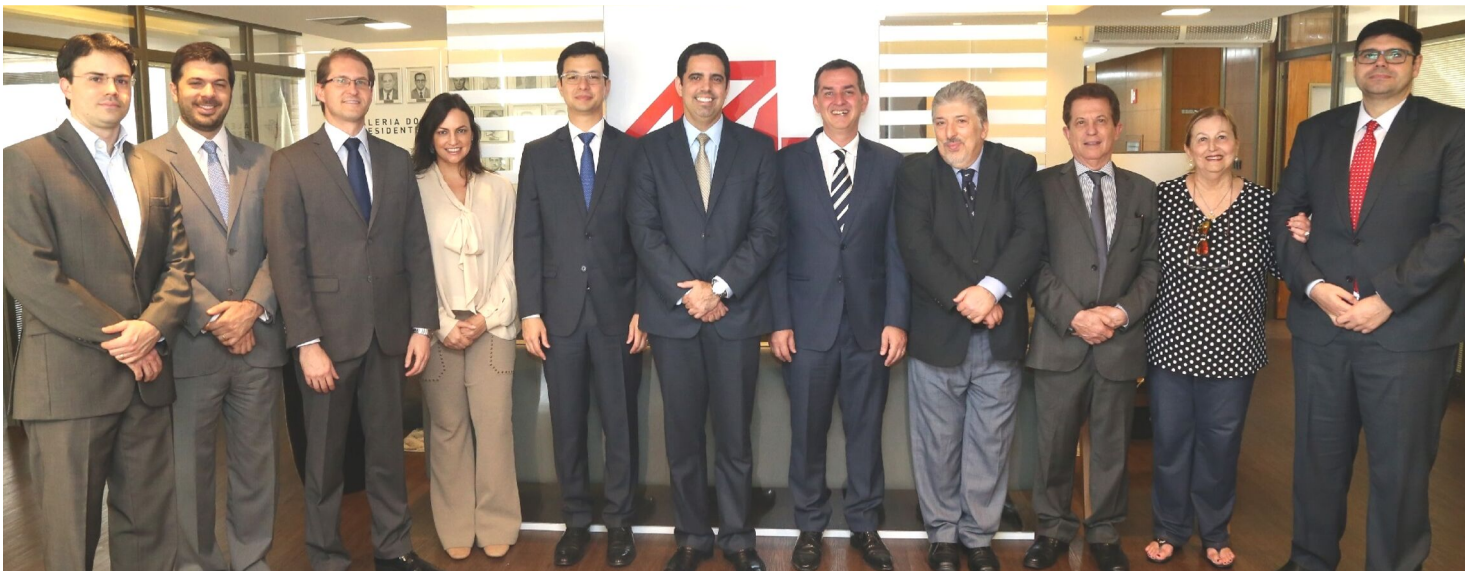
“  
É preciso que atuemos mais incisivamente sobre as ações e, em especial, as omissões que repercutiram na ineficácia da gestão do sistema prisional paulista, no exercício em exame, pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Élide Graziane Pinto





## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS VISITA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP



Na quinta-feira (19), membros do MP de Contas de São Paulo realizaram uma visita à diretoria da Associação Paulista do Ministério Público (APMP), na qual foram discutidos assuntos institucionais.

Além do Procurador-Geral Thiago Pinheiro Lima, o MPC-SP também foi representado pelos Procuradores, João Paulo Giordano Fontes, Celso Augusto Matuck Feres Junior, Rafael Neubern Demarchi Costa e Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pela APMP, estiveram presentes o presidente Paulo Penteado Teixeira Junior, o 2º vice-presidente Gabriel Bittencourt Perez, o 1º tesoureiro Renato Kim Barbosa, o 2º secretário Pedro Eduardo de Camargo Elias, o diretor de Saúde Luiz Francisco Calejon e a procuradora de Justiça aposentada Marilisa Germano Bortolin, uma das diretoras do Departamento de Aposentados.



## CICLO DE DEBATES 2019 ENTRA NA RETA FINAL EM BAURU

O TCE-SP realizou no dia 13/09 na cidade de Bauru, o antepenúltimo encontro da 23ª edição do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais.

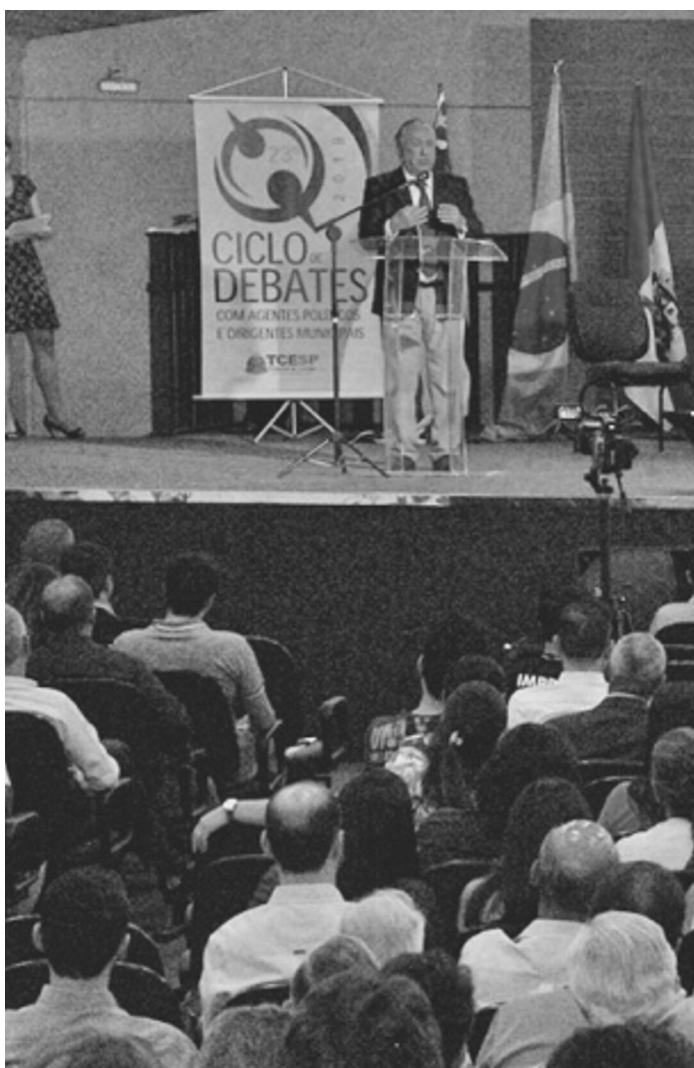
A reunião com prefeitos, vereadores, secretários, lideranças políticas e agentes públicos de 42 Municípios jurisdicionados na região de Bauru, aconteceu no Teatro Universitário FOB – USP.

Promovido anualmente pelo Tribunal de Contas de São Paulo há 23 anos, o objetivo dos encontros é orientar os gestores públicos e lideranças regionais sobre as boas práticas na administração pública, além de informações sobre Planejamento, Transparência, Controle Interno, Acesso à informação, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e a correta prestação de contas feita à Corte de Contas.

No dia 12, foi a vez de Marília sediar o 17º encontro da série de debates. Organizado pela Unidade Regional do TCE (UR-4), os gestores de 41 cidades reuniram-se no Anfiteatro da Unimar.

Os debates contam sempre com a presença do Presidente do TCE, Conselheiro Antonio Roque Citadini, do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima, além de comitiva composta por Auditores e Diretores.

As atividades finais do 23ª Ciclo de Debates ocorrerão nos dias 03 e 04 de outubro, nas cidades de Andradina e Araçatuba, respectivamente.







# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**BOLETIM\*INFORMATIVO\*MENSAL\***

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Procurador-Geral** Thiago Pinheiro Lima \* **1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa \* **2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto \* **3ª Procuradoria de Contas** \* José Mendes Neto \* **4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr. \* **5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo \* **6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes \* **7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres \* **8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

**Telefone:** (11) 3292-4302

**End.:** Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede



[www.mpc.sp.gov.br](http://www.mpc.sp.gov.br)



@mpc.sp



@mpc\_sp



@MPdeContas\_SP

**Comunicação Social:** comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br